



**Município de Santa Rita de Caldas**  
Estado de Minas Gerais

**DECRETO Nº 359/2020**  
**05 DE MAIO DE 2020**

**FIXA O VALOR DA “ TAXA DE EXPEDIENTE” PARA A COBRANÇA DE  
IPTU, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020.**

**GERALDO DONIZETI DE CARVALHO** – Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas através do art.70, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, devidamente fundamentado na Alínea “i” e “j”, inciso I, do art. 97, art.115 e art.126 da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando**, o Inciso “I”, § 3º, do Art. 156, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 e alterações;

**Considerando**, a sentença do Processo nº.0592.14.001813-2, transitado e julgado;

**Considerando**, a sentença do Processo nº.0592.18.001569-1 em primeira instância;

**Considerando**, a sentença do Processo nº.0592.18.001599-8 em primeira instância;

**Considerando**, a sentença do Processo nº.0592.18.001603-8 em primeira instância;

**Considerando**, a sentença do Processo nº.0592.18.001630-1 em primeira instância;



## **Município de Santa Rita de Caldas**

### **Estado de Minas Gerais**

**Considerando**, por interesse administrativo, a necessidade de prazo maior para estudo da matéria, de maneira metódica, para coesa aplicação da legalidade;

**Considerando**, a obrigatoriedade no cumprimento das metas fiscais impostas pela Lei Municipal nº.2085, de 11/10/2017 – PPA.; Lei Municipal nº.2141, de 08/12/2019 – LOA. e Lei Municipal 2137, de 27/05/2019 – LDO., sem lesar o erário municipal; e, acatando as imposições da L.R.F. (Lei de Responsabilidade Fiscal).

#### **DECRETA :**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Departamento Fazendário a lançar / fixar em custo R\$0,00 (zero) o valor da “Taxa de Expediente”, para a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Exercício 2020.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O lançamento / fixação deste valor será aplicado único e exclusivo a referida taxa.

**Art. 2º** - Os demais tributos aplicáveis deverão permanecer nos moldes e formas de tributação do exercício anterior.

**Art. 3º** - Revogadas quaisquer disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas – MG., aos 05 de maio de 2020.

**Geraldo Donizeti de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**